

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 30, DE 2015

Redação final da Proposta de Emenda
à Constituição nº 32, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de março de 2015.

ANEXO AO PARECER Nº 30, DE 2015.

Redação final da Proposta de Emenda à
Constituição nº 32, de 2010.

**EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2015**

Altera os arts. 92 e 111-A da
Constituição Federal, para explicitar o
Tribunal Superior do Trabalho como
órgão do Poder Judiciário, alterar os
requisitos para o provimento dos cargos
de Ministros daquele Tribunal e
modificar-lhe a competência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do
Senado Federal, nos termos do § 3º do art.
60 da Constituição Federal, promulgam a
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 92.

.....

II-A – o Tribunal Superior do Trabalho;

.....” (NR)

“Seção V

**Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do
Trabalho e dos Juizes do Trabalho**

.....

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte
e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e
cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico
e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após
aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....
§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.